

PORTARIA DPES Nº 300 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública ALINE ALCAZAR BARCELOS, nos dias 07/04/2021 e 03/05/2021 (2018/2019), e SUSPENDER 06 (seis) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 659797

PORTARIA DPES Nº 301 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública MARIA REGINA CAVALCANTE POTIGUARA, nos dias 05/04/2021 a 24/04/2021 (2019/2020); ii) nos dias 25/04/2021 a 05/05/2021 (2020/2021) e SUSPENDER 19 (dezenove) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 659799

PORTARIA DPES Nº 302 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

REVOGAR, parcialmente, a Portaria DPES nº 271 de 25/03/2021, publicada em 26/03/2021, que se refere às férias da defensora pública SAMANTHA PIRES COELHO, no dia 06/04/2021 a 09/04/2021 (2018/2019), restando 18 (dezoito) dias para gozo em época oportuna.

Protocolo 659801

PORTARIA DPES Nº 303 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública SAMANTHA PIRES COELHO, nos dias 13/04/2021 a 16/04/2021 (2018/2019), e SUSPENDER 16 (dezesseis) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 659802

PORTARIA DPES Nº 306 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

REVOGAR a Portaria DPES nº 274 de 26/03/2021, publicada em 29/03/2021, que se refere às férias da defensora pública JAMILE SOARES MATOS DE MENEZES, i) no período de 05/04/2021 a 09/04/2021 (2018/2019), ii) nos dias 10/05/2021 a 21/05/2021 (2019/2020) restando 18 (dezoito) dias para gozo em época oportuna.

Protocolo 659805

PORTARIA DPES Nº 307 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública JAMILE SOARES MATOS DE MENEZES, nos dias 05/04/2021 a 09/04/2021 (2018/2020); ii) nos dias 12/04/2021 a 16/04/2021 (2019/2020); iii) nos dias 10/05/2021 a 21/05/2021 e SUSPENDER 13 (treze) dias por necessidade do serviço público.

SAULO ALVIM COUTO

Subdefensor Público-Geral

Protocolo 659806

Poder Legislativo**Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -****LEI Nº 11.243**

Institui, no Estado do Espírito Santo, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Espírito Santo, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do Programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de *shopping center* ou supermercados proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de *shopping center* ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres, com os conselhos e com as organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 05 de abril de 2021.

ERICK MUSSO

Presidente

Protocolo 659685

LEI Nº 11.244

Institui a "Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância" visando à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do artigo 66, § 1º da Constituição Estadual sancionou, e eu, Erick Musso, seu Presidente, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância", que visa à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos da "Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância":

I - conscientizar as crianças, desde a primeira infância, em linguagem e meios apropriados à idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida;

II - fomentar a atualização e a organização didática do corpo docente (ex.: nas creches) e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância, visando ao desenvolvimento das crianças, de modo que seja algo natural, conforme amadurecem, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A administração da "Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância" será exercida por uma comissão gestora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 05 de abril de 2021.

ERICK MUSSO

Presidente

Protocolo 659686

Poder Judiciário**Tribunal Regional Eleitoral - TRE -**

ATO Nº 125, DE 30/03/2021 O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EFETUAR a designação automática da servidora **CLARA FACHIM MONEQUI** para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da **4ª ZE - Alegre (FC-6)**, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146/10, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, a partir da data de publicação deste ato.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL

JÚNIOR

PRESIDENTE

Protocolo 659544

ATO Nº 126, DE 30/03/2021 O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a designação automática referente à servidora LETÍCIA BERTOLO DOS SANTOS ROSEMBERG, contida no Ato nº 22/2019, publicado no DIOES em 17.01.2019, em virtude de sua